

GUIA PRÁTICO

COMPLEMENTO SOLIDÁRIO PARA IDOSOS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Complemento Solidário para Idosos
(8002 –V4.33)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

22 de maio de 2020

ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B1 – Quem tem direito?	4
Quem tem direito ao Complemento Solidário para Idosos (CSI)?	4
Quais as condições necessárias para ter acesso ao CSI?	4
O que conta para a avaliação dos recursos do idoso	5
Se os rendimentos dos filhos:.....	7
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	7
Pode acumular com:.....	7
B3 – Outros Direitos?.....	8
1. Benefícios Adicionais de Saúde.....	8
2. Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia	8
O que é	8
Quem tem direito	9
Onde aderir	11
C – Como posso obter e onde entregar o requerimento? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	12
Formulários	12
Documentos necessários – do idoso e da pessoa com quem está casado ou vive em união de facto: ..	12
Nos serviços de Atendimento da Segurança Social.	13
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	14
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	14
Quanto se recebe?	14
Durante quanto tempo se recebe?.....	14
A partir de quando se tem direito a receber?	14
D2 – Como posso receber?	14
D3 – Quais as minhas obrigações?	15
Outras obrigações.....	15
D4 – Por que razões termina?	15
O pagamento da prestação do CSI é suspenso se:.....	15
A prestação do CSI termina quando... ..	16
E – Outra Informação E1 – Legislação Aplicável.....	16
E2 – Glossário	19
E3 – Contactos	19
Perguntas frequentes.....	20

A – O que é?

É um apoio em dinheiro pago mensalmente aos idosos com baixos recursos.

B1 – Quem tem direito?

- Quem tem direito ao Complemento Solidário para Idosos (CSI)
- Quais as condições necessárias para ter acesso ao CSI
- O que conta para a avaliação dos recursos do idoso
 - Rendimentos do idoso e da pessoa com quem está casado ou vive em união de facto há mais de 2 anos
 - Rendimentos dos filhos

Quem tem direito ao Complemento Solidário para Idosos (CSI)?

Para **novos requerimentos com data de entrada, a partir de 1** de janeiro 2019:

Idosos de baixos recursos residentes em Portugal, com idade igual ou superior à idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social, ou seja, 66 anos e 5 meses.

À semelhança do que veio a acontecer em 2018, durante o ano de 2019, pode ser reconhecido o direito ao complemento solidário para idosos aos pensionistas que acederam à pensão através dos seguintes regimes de antecipação:

- a) Regime de flexibilização da idade de pensão de velhice;
- b) Regimes de antecipação da idade de pensão de velhice, por motivo da natureza especialmente penosa ou desgastante da atividade profissional exercida, expressamente reconhecida por lei;
- c) Regime de antecipação da pensão de velhice nas situações de desemprego involuntário de longa duração.

O disposto nas três alíneas anteriores aplica-se aos pensionistas com pensões antecipadas iniciadas a partir de janeiro de 2014 e abrangidas pelas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro, ao regime jurídico de proteção social nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de segurança social.

Nota: O reconhecimento do direito nestas situações depende do preenchimento das demais condições de acesso ao CSI, conforme legislação em vigor.

Quais as condições necessárias para ter acesso ao CSI?

1. Os requerentes têm de ter recursos inferiores ao valor limite do CSI:
 - **Se for casado (ou viver em união de facto há mais de 2 anos)**

Os recursos do casal têm de ser inferiores ou iguais a 9202,60€ por ano e os recursos da pessoa que pede o CSI inferiores ou iguais a 5258,63€ por ano.

- **Se não for casado (nem viver em união de facto há mais de 2 anos)**

Os seus recursos têm de ser inferiores ou iguais 5258,63€ por ano.

Rendimentos tidos em conta na avaliação dos recursos do idoso: deste [link para o DRE](#) (em alternativa, consulte o resumo no ponto “O que conta para a avaliação dos recursos do idoso”).

2. Residir em Portugal há pelo menos 6 anos seguidos na data em que faz o pedido (ver perguntas frequentes – condições específicas para quem teve o último emprego fora de Portugal). Ver [link para o DRE](#).
3. Têm direito ao complemento solidário para idosos os titulares de:
 - Pensão de Velhice, Pensão Social de Velhice, ou Pensão de Sobrevivência, que tenham idade igual ou superior à idade normal de acesso à pensão do regime geral de segurança social;
 - Pensão de Invalidez do Regime Geral e Pensão de Invalidez Social do Regime Especial de Proteção na Invalidez, **que não sejam titulares da Prestação Social para a Inclusão** (esta alteração produziu efeitos a partir de 1 de outubro 2018);
4. Encontrar-se na condição de exceção em relação à titularidade de pensão, ou seja, não ter tido acesso à pensão social por ter rendimentos acima do valor limite de 174,30€ (40% do IAS) se for uma pessoa ou de 261,45€ (60% do IAS) se for um casal.
5. Autorizar a Segurança Social a aceder à sua informação fiscal e bancária (tanto da pessoa que faz o pedido, como da pessoa com quem está casada ou vive em união de facto);
6. Estar disponível para pedir outros apoios de segurança social, a que tenha direito e pedir para lhe serem pagas as pensões de alimentos que lhe sejam devidas (tanto a pessoa que faz o pedido como a pessoa com quem está casada ou vive em união de facto);

O que conta para a avaliação dos recursos do idoso

- Os rendimentos anuais do próprio idoso;
- Os rendimentos anuais da pessoa com quem está casado ou vive em união de facto há mais de 2 anos;
- Uma quantia anual definida em função dos rendimentos dos filhos do idoso, mesmo que não vivam com ele.

⇒ **Rendimentos do idoso e da pessoa com quem está casado ou vive em união de facto há mais de 2 anos:**

Contam para o cálculo do CSI os seguintes rendimentos:

- Rendimentos de trabalho por conta de outrem;
- Rendimentos do trabalho por conta própria;
- Rendimentos empresariais ou profissionais;
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Incrementos patrimoniais;
- Valor de realização de bens móveis e imóveis;
- Pensões e complementos. Estando a receber o complemento por dependência de 2.º grau, será considerado apenas, o valor do complemento por dependência do 1.º grau;
- Apoios em dinheiro pagos pela Segurança Social ou outro sistema equivalente (excetuando o subsídio de funeral, o subsídio por morte e os apoios eventuais da ação social);
- O valor pago pela Segurança Social para ajudar com o custo do lar, família de acolhimento ou outro apoio social de natureza residencial frequentado pelo idoso ou pela pessoa com quem está casado ou vive em união de facto;
- Uma percentagem do valor do património mobiliário e imobiliário (excluindo a residência do idoso);
- Transferências de dinheiro realizadas por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas.

- **Rendimentos dos filhos do idoso:**

Os rendimentos declarados, nem sempre entram para o cálculo dos recursos do idoso – depende do escalão de rendimentos do filho.

Componente de Solidariedade Familiar 2019 Anual											
Composição do agregado fiscal do filho			Valores Máximos do Rendimento total para cada Escalão								
			1º escalão	Valores a acrescentar aos recursos do idoso		2º escalão	Valores a acrescentar aos recursos do idoso		3º escalão	Valores a acrescentar aos recursos do idoso	
				Req isolado	Casal		Req isolado	Casal		Req isolado	Casal
Nº de adultos	Nº de menores	Factor									
Um Adulto	0	1,0	13 146,58 €	0,00 €	0,00 €	18 405,21 €	262,93 €	230,07 €	26 293,15 €	525,86 €	460,13 €
	1	1,5	19 719,86 €			27 607,81 €			39 439,73 €		
	2	2,0	26 293,15 €			36 810,41 €			52 586,30 €		
	3	2,5	32 866,44 €			46 013,01 €			65 732,88 €		
	4	3,0	39 439,73 €			55 215,62 €			78 879,45 €		
	5	3,5	46 013,01 €			64 418,22 €			92 026,03 €		
Dois Adultos	0	1,7	22 349,18 €	0,00 €	0,00 €	31 288,85 €	262,93 €	230,07 €	44 698,36 €	525,86 €	460,13 €
	1	2,2	28 922,47 €			40 491,45 €			57 844,93 €		
	2	2,7	35 495,75 €			49 694,05 €			70 991,51 €		
	3	3,2	42 069,04 €			58 896,66 €			84 138,08 €		
	4	3,7	48 642,33 €			68 099,26 €			97 284,66 €		
	5	4,2	55 215,62 €			77 301,86 €			110 431,23 €		

Se os rendimentos dos filhos:

- Estiverem no 1.º escalão – **os seus rendimentos não contam para os recursos do idoso**, ou seja, a componente de solidariedade familiar é nula;
- Estiverem no 2.º escalão – os seus rendimentos acrescentam aos recursos do idoso 5% do valor de referência do CSI , em 2019, o valor será de 262,93€ para idosos isolados e 230,07€ para idosos não isolados;
- Estiverem no 3.º escalão – os seus rendimentos acrescentam aos recursos do idoso 10% do valor de referência do CSI, em 2019, o valor será de 525,86€ para idosos isolados e de 460,13€ para idosos não isolados;
- Ultrapassarem o 3.º escalão (ficarem no **4.º escalão**, não indicado no quadro acima) – **o idoso perde o direito ao CSI.**

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular com:

- Pensão de Invalidez do Regime Geral (para titulares não recebedores de Prestação Social para a Inclusão)
- Pensão Social de Invalidez do Regime Especial de Proteção na Invalidez (para titulares não recebedores Prestação Social para a Inclusão)

- Velhice do Regime Geral;
- Pensão de Sobrevivência;
- Pensão Social de Velhice;
- Complemento por dependência (com o limite máximo correspondente ao valor do 1.º grau).

B3 – Outros Direitos?

Outros direitos a que o beneficiário pode aceder

1. Benefícios Adicionais de Saúde

Ver Guia Prático dos [Benefícios Adicionais de Saúde](#).

2. Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia e de Águas

- Tarifa Social de Eletricidade
- Tarifa Social do Gás Natural
- Tarifa Social de Águas

Os indivíduos e famílias, economicamente, mais vulneráveis, podem beneficiar de um desconto na fatura da eletricidade, de gás natural e de águas. A adesão aos apoios foi efetuada no fornecedor de eletricidade ou gás natural, não sendo necessária, para o efeito, a apresentação de Declaração da Segurança Social.

O que é

É um apoio social que se traduz na redução do preço do fornecimento de eletricidade, de gás natural e de águas a clientes finais economicamente vulneráveis.

Tarifa Social de Fornecimento de Energia Elétrica (Tarifa Social de Eletricidade)

Esta tarifa social resulta da aplicação de um desconto à tarifa de acesso às redes de eletricidade em baixa tensão normal, que compõe o preço final faturado ao cliente de eletricidade.

Tarifa Social de Fornecimento de Gás Natural (Tarifa Social de Gás Natural)

Esta tarifa social resulta da aplicação de um desconto na tarifa de acesso às redes de gás natural em baixa pressão, que compõe o preço final faturado ao cliente de gás natural.

Tarifa Social de Fornecimento de Águas (Tarifa Social de Águas)

Este apoio resulta da aplicação de um desconto ou isenção na tarifa de acesso aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais de uso doméstico, que compõe o preço final faturado ao cliente da prestação dos serviços de água pelo município territorialmente competente.

Quem tem direito

Tarifa Social de Eletricidade

Os clientes finais economicamente vulneráveis **que se encontrem a receber uma das seguintes prestações sociais:**

- Complemento Solidário para Idosos;
- Rendimento Social de Inserção;
- Subsídio Social de Desemprego;
- Abono de Família crianças e jovens e Abono de Família pré-natal (1.º, 2.º, 3.º e 4.º¹ escalão);
- Pensão Social de Velhice.

Nota: Os beneficiários de Pensão Social de Invalidez, cujas prestações foram convertidas na Prestação Social para a Inclusão continuam a ser elegíveis para efeitos de atribuição do benefício Tarifa Social de Eletricidade.

Ou,

ainda que não beneficiem de qualquer prestação social,

- Integrem um agregado familiar cujo rendimento total, anual, seja igual ou inferior a 5.808€ acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não tenha rendimento, até ao máximo de 10.

E que reúnam ainda as seguintes condições:

- Serem titulares de contrato de fornecimento de eletricidade;
- O consumo de eletricidade ser para uso doméstico, em habitação permanente;
- A potência contratada não ultrapassar os 6,9 KVA.

Nota:

Considerando que a contribuição audiovisual (taxa sobre o serviço público de radiodifusão e de televisão) incide sobre o fornecimento de energia elétrica, sendo devida mensalmente, os consumidores com um consumo anual de energia inferior a 400 kwh ou que beneficiem do complemento solidário para idosos, do rendimento social de inserção, do subsídio social de desemprego, do 1.º escalão do abono de família para crianças e jovens, do 1.º escalão do abono de família pré-natal e os beneficiários de Pensão Social de Invalidez, cujas prestações foram convertidas na Prestação Social para a Inclusão, têm direito à aplicação da Contribuição Audiovisual reduzida.

Estes beneficiários passam a pagar apenas 1 euro, acrescido do IVA.

¹ Neste escalão só as famílias com crianças até aos 72 meses recebem abono de família.

Tarifa Social de Gás Natural

Os clientes finais economicamente vulneráveis que se encontrem a receber uma das seguintes prestações sociais:

- Complemento Solidário para Idosos;
- Rendimento Social de Inserção;
- Subsídio Social de Desemprego;
- Abono de Família crianças e jovens e abono de família pré-natal (1.º escalão);

Nota: Os beneficiários de Pensão Social de Invalidez, cujas prestações foram convertidas na Prestação Social para a Inclusão continuam a ser elegíveis para efeitos de atribuição do benefício Tarifa Social de Gás Natural.

E que reúnam ainda as seguintes condições:

- Serem titulares de contrato de fornecimento de gás natural;
- O consumo de gás natural ser para uso doméstico, em habitação permanente;
- No gás natural o consumo anual não ultrapassar os 500 m³.

Nota: Os beneficiários da tarifa social de gás beneficiam também da redução de 1€ na Contribuição Audiovisual (CAV).

Tarifa Social de Águas

Os clientes finais economicamente vulneráveis que se encontrem a receber uma das seguintes prestações sociais:

- Complemento Solidário para Idosos;
- Rendimento Social de Inserção;
- Subsídio Social de Desemprego;
- Abono de Família crianças e jovens e abono de família pré-natal (1.º, 2.º, 3.º e 4.º² escalão);
- Pensão Social de Velhice.

Nota: Os beneficiários de Pensão Social de Invalidez, cujas prestações foram convertidas na Prestação Social para a Inclusão continuam a ser elegíveis para efeitos de atribuição do benefício Tarifa Social de Águas.

Ou,

ainda que não beneficiem de qualquer prestação social,

- Integrem um agregado familiar cujo rendimento total, anual, seja igual ou inferior a 5.808€ acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não tenha rendimento, até ao máximo de 10.

² Neste escalão só as famílias com crianças até aos 72 meses recebem abono de família.

E que reúnam ainda as seguintes condições:

- Serem titulares de contrato de fornecimento de serviços de água;
- O serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais ser para uso doméstico, em habitação permanente.

Onde aderir

As tarifas sociais passaram a ser atribuídas, automaticamente, pelos comercializadores de eletricidade e de gás natural.

A Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), através de um canal criado para o efeito, confirma diretamente com a Segurança Social, de uma forma rápida e eficaz, se o cliente é beneficiário das prestações que conferem direito a estes apoios. Assim, os clientes não têm necessidade de se deslocar aos serviços da Segurança Social.

Como é atualizada e confirmada a manutenção da tarifa social

A manutenção da tarifa social depende da confirmação, por parte da DGEG, em setembro de cada ano, da condição de cliente final economicamente vulnerável, Trimestralmente, a DGEG verifica oficiosamente a manutenção das condições de atribuição da tarifa social.

3. Acumulação dos apoios

A Tarifa Social da Eletricidade é acumulável com a Tarifa Social do Gás Natural.

4. Passe Social +

Tem como objetivo apoiar as famílias numa das suas necessidades básicas, a mobilidade, servindo como complemento social alternativo aos títulos de transporte já existentes e incentivando a utilização regular do transporte coletivo de passageiros, de uma forma intermodal.

O valor do Passe Social+ apresenta dois escalões de bonificação:

- a) Escalão A - redução de 50 % sobre o valor que vigorar nos títulos – passageiros beneficiários do Complemento Solidário para Idosos;
- b) Escalão B - redução de 25 % sobre o valor que vigorar nos títulos – passageiros beneficiários reformados e pensionistas cujo valor mensal do total de reformas, pensões e complementos de pensão auferidos seja igual ou inferior a 1,2 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS).

A venda dos títulos de transporte abrangidos pelo “Passe Social+” é efetuada pelos operadores de transporte coletivo de passageiros, mediante pedido dos interessados através do preenchimento de modelo definido pelas autoridades metropolitanas de Lisboa e do Porto.

C – Como posso obter e onde entregar o requerimento? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

- Formulários
- Documentos necessários
- Como posso obter o requerimento?
- Onde posso entregar?

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Formulários**” e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Formulários

- Mod. CSI 1 – DGSS – Requerimento do Complemento Solidário para Idosos;
- Mod. CSI 01/5 – DGSS – Requerimento do CSI (Folha de Continuação);
- Mod. CSI 1/2 – DGSS – Anexo - Rendimentos Anuais do Agregado Familiar;
- Mod. CSI 1/4 – DGSS – Informações e Instruções de Preenchimento;
- Mod. CSI 12 – DGSS – Declaração disponibilidade para exercício do direito a alimentos (para pedir pensão de alimentos aos filhos; quando os filhos não dão o seu número de contribuinte à Segurança Social para esta poder consultar a sua declaração de IRS);
- Mod. CSI 13 – DGSS – Autorização de pagamentos a terceiros (se quiser que o CSI seja pago a outra pessoa).

Documentos necessários – do idoso e da pessoa com quem está casado ou vive em união de facto:

- Documento de identificação válido (bilhete de identidade ou certidão do registo civil, boletim de nascimento ou passaporte);
- Cartão de identificação de segurança social, ou cartão de pensionista da segurança social ou de outro sistema de proteção social nacional ou estrangeiro;
- Documento de identificação fiscal (cartão de contribuinte);

Se for cidadão nacional ou da União Europeia

Atestado da Junta de Freguesia a comprovar que reside em Portugal há pelo menos 6 anos.

Se for cidadão de fora da União Europeia

Título válido de residência em Portugal ou outros títulos previstos na lei, ou declaração de entidade competente que comprove que reside em Portugal há pelo menos 6 anos.

Se tiver tido o seu último emprego no estrangeiro

Documento comprovativo da data em que começou a receber a pensão.

Se não tem NISS (Número de Identificação da Segurança Social)

RV 1017 – DGSS - Identificação de pessoas singulares abrangidas pelo sistema de proteção social de cidadania.

Se está disponível para requerer a Pensão Social de velhice

RP 5002 – DGSS – Requerimento de Pensão Social de Velhice.

Se tiver bens imóveis (casas, terrenos, prédios) para além da casa onde mora

Pode ter de apresentar a caderneta predial atualizada, ou certidão de teor matricial passada pelas Finanças e cópia do documento comprovativo da aquisição do imóvel.

Se tiver contas bancárias, certificados de aforro, certificados do Tesouro, ações ou outro património mobiliário

Pode ter de apresentar documentos comprovativos do valor do seu património mobiliário (passados pelos bancos ou outras instituições competentes).

Se receber pensões, complementos ou subsídios de outras entidades que não a Segurança Social

Pode ter de apresentar documentos comprovativos do valor de qualquer pensão, complemento ou subsídio que esteja a receber de uma entidade que não seja a Segurança Social portuguesa.

Importa referir que, relativamente, aos documentos de prova:

- do número da segurança social, só deve ser solicitado, no caso de não ser verificada a sua concordância, no ato da entrega do requerimento;
- da residência em território nacional há pelo menos 6 anos só deve ser solicitado se os serviços não puderem fazer a sua verificação oficiosa;
- dos rendimentos, só devem ser solicitados no caso de o requerente os declarar nos respetivos anexos.

Como posso obter o requerimento?

O requerimento pode ser obtido no Portal da Segurança Social em www.seg-social.pt na opção Formulários ou em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

Onde posso entregar?

Nos serviços de Atendimento da Segurança Social.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

No mês seguinte ao processo se encontrar, devidamente instruído.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

- Quanto se recebe?
- Durante quanto tempo se recebe?
- A partir de quando se tem direito a receber?
- Quando se recebe o primeiro pagamento?

Quanto se recebe? (mantêm-se os valores de 2019)

Mensalmente recebe 1/12 da diferença entre os seus recursos anuais e o valor de referência do complemento (em 2020 é de 5258,63€.

No máximo, em 2020 recebe 5258,63€ por ano ou seja, um valor que pode ser no máximo de 438,21€ por mês, durante 12 meses.

O valor do CSI é pago mensalmente, 12 vezes por ano.

Durante quanto tempo se recebe?

Aos titulares do complemento solidário para idosos que tenham o direito à prestação reconhecido, mantém-se o mesmo inalterado até que ocorra algum dos factos que determinem a sua renovação oficiosa (por exemplo, atribuição de nova pensão ou de complemento por dependência), efetuada pelos Serviços de Segurança Social ou a pedido do titular da prestação através da apresentação de novo requerimento, após alteração do seu agregado familiar ou alteração de rendimentos, que não resultem de atribuição de Pensões ou Complementos por parte da Segurança Social.

A partir de quando se tem direito a receber?

Se tiver direito ao CSI, a partir do mês seguinte àquele em que foi feito o pedido, desde que tenha entregado todos os documentos obrigatórios (entrega de requerimento devidamente instruído).

D2 – Como posso receber?

- Se for pensionista da Segurança Social (exemplo: pensão de invalidez, velhice, pensão social de velhice, pensão de sobrevivência), pela mesma modalidade em que recebe a pensão e conjuntamente com esta.
- Se não for pensionista da Segurança Social, por vale de correio.

D3 – Quais as minhas obrigações?

- Comunicar à Segurança Social alteração do agregado familiar ou alteração de quaisquer rendimentos que não sejam provenientes de pensões ou complementos atribuídos por estes Serviços (Segurança Social).
- Outras obrigações

As pessoas que estão a receber o Complemento Solidário para Idosos são obrigadas a apresentar novo requerimento:

- Quando houver alguma alteração ao agregado familiar;
- Quando houver alteração de todos os rendimentos que não sejam provenientes de pensões ou complementos atribuídos por estes Serviços (Segurança Social).

Outras obrigações

- Comunicar à Segurança Social, no prazo máximo de 15 dias úteis; qualquer alteração de residência e composição do seu agregado familiar;
- Apresentar à Segurança Social, no prazo máximo de 15 dias úteis, todos os documentos que lhe sejam pedidos;
- Comunicar à Segurança Social, no prazo máximo de 15 dias úteis, se qualquer membro do seu agregado familiar passar a receber qualquer novo apoio público (por exemplo, subsídio ou pensões pagas por organismo estrangeiro ou CGA);
- Pedir outros apoios de segurança social a que tenha direito (nomeadamente a Pensão Social de Velhice), no prazo de 60 dias, a contar da data em que foi informado de que tinha direito a esse apoio; este prazo pode ir além dos 60 dias, nalguns casos;
- Pedir para lhe serem pagas as pensões de alimentos que lhe sejam devidas, no prazo de 60 dias, a contar da data em que foi avisado para o fazer;
- Devolver à Segurança Social, os valores de CSI que lhe forem pagos, indevidamente, sem que tenha direito a eles.

D4 – Por que razões termina?

- O pagamento do CSI é suspenso se...
- O CSI termina quando...

O pagamento da prestação do CSI é suspenso se:

- Os recursos do idoso ultrapassarem o limite estabelecido;
- O idoso não comunicar à Segurança Social qualquer alteração à composição, ou aos rendimentos do agregado familiar;
- Falta de comunicação da alteração da residência para o estrangeiro;

- Pena de privação da liberdade;
- Não cumprir qualquer outra das suas obrigações.

Nota: O pagamento do CSI fica suspenso, a partir do mês seguinte, àquele em que ocorreram os factos indicados. O pagamento é reiniciado no mês seguinte, àquele em que a situação ficar resolvida.

A prestação do CSI termina quando...

- Passarem 2 anos do início de uma suspensão;
- Se verificar que o beneficiário prestou falsas declarações;
- O beneficiário falecer.

Nota: A prestação é devida no mês do falecimento, independentemente, do dia do mês em que o mesmo ocorre.

E – Outra Informação E1 – Legislação Aplicável

No menu Documentos e Formulários, seleccionar Legislação e no campo pesquisa inserir o número/ano do diploma.

Portaria n.º 21/2019, de 17 de janeiro

Atualiza o valor de referência do complemento solidário para idosos, bem como o complemento solidário para idosos atribuído para 2019

Decreto Regulamentar n.º 11/2018 de 11 de dezembro

Determina as condições de alagamento do CSI a Pensionistas de Invalidez e Pensão Social de Invalidez do Regime Especial de Proteção na Invalidez (para titulares não recebedores Prestação Social para a Inclusão)

Portaria n.º 53/2018, de 21 de fevereiro

Atualiza o valor de referência do CSI, a partir de 1 de janeiro de 2018.

Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro de 2017

Orçamento de Estado para 2018 - Que define o acesso ao Complemento Solidário para Idosos.

Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro

Cria a prestação social para a inclusão, alarga o complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais.

Portaria n.º 3/2017, de 3 de janeiro

Define o valor de referência do CSI para o ano de 2017.

Portaria n.º 178-B/2016, de 1 de julho

Estabelece os procedimentos, o modelo e as demais condições necessárias à aplicação de um modelo único e automático de atribuição de tarifa social de fornecimento de energia eléctrica a clientes economicamente vulneráveis.

Portaria n.º 178-C/2016, de 1 de julho

Estabelece os procedimentos, o modelo e as demais condições necessárias à aplicação de um modelo único e automático de atribuição de tarifa social de fornecimento de gás natural a clientes economicamente vulneráveis.

RCM n.º 33-A/2016, 9 de junho

Cria as condições para a aplicação automática da tarifa social de energia elétrica e de gás natural, determinando a troca de informação entre serviços competentes da Administração Pública.

Despacho n.º 5138-A/2016, de 14 de abril

Determina o desconto a aplicar nas tarifas de acesso às redes de eletricidade aplicável a partir de 1 de julho de 2016.

Despacho n.º 5138-B/2016, de 14 de abril

Determina o desconto a aplicar sobre as tarifas de gás natural a partir de 1 de julho de 2016.

Lei n.º 7- A/2016, de 30 de março de 2016

Que define o novo valor de referência do CSI, a partir de 1 de abril de 2016.

Decreto-Lei n.º 254-B/2015, de 31 de janeiro

Que define no artigo 3.º, o valor de referência do CSI, para 2016 (01 de janeiro a 31 de março de 2016).

Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, que cria a tarifa social de fornecimento de energia eléctrica, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de setembro, que cria o apoio social extraordinário ao consumidor de energia.

Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro

Altera o regime jurídico de proteção social nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social.

Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro

Altera as condições de atribuição do Passe Social + e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado, estabelecidas na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro.

Portaria n.º 275-A/2011, de 30 de setembro

Fixa a percentagem do apoio social extraordinário ao consumidor de energia a aplicar nas faturas de eletricidade e de gás natural aos clientes finais elegíveis.

Portaria n.º 275-B/2011, de 30 de setembro

Estabelece os procedimentos, os modelos e as demais condições necessárias à atribuição, aplicação e manutenção do apoio social extraordinário ao consumidor de energia.

Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de setembro

Cria o apoio social extraordinário ao consumidor de energia (ASECE), apoio social correspondente a um desconto no preço de eletricidade e de gás natural de que são beneficiários os clientes finais economicamente vulneráveis.

Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro

Cria a tarifa social do gás natural a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis.

Portaria n.º 1334/2010, de 31 de dezembro

Estabelece os procedimentos e as demais condições necessários à atribuição, aplicação e manutenção da tarifa social estabelecida no Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro.

Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro

Suspende durante o ano de 2011 o regime de atualização do IAS (Indexante de Apoio Social) e das pensões e outras prestações sociais (artigos 67.º e 68.º), mantendo em 2011 o mesmo valor de IAS e de pensão social em vigor em 2010.

Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro

Criação da tarifa social de fornecimento de energia elétrica a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis.

Lei n.º 3/B 2010, de 28 de abril

Altera as percentagens da condição de recurso e fixa-as, a partir de 29 de abril de 2010, em 40% do IAS, requerente isolado, e 60% do IAS tratando-se de casal, além de fixar diversos limites de acumulação da pensão social de invalidez com rendimentos, em função do número de anos de acumulação e por referência ao valor do IAS.

Decreto-Lei n.º 151/2009, de 30 de junho

Alteração ao Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 236/2006, de 11 de dezembro; à alteração do Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro, alterado.

Decreto Regulamentar n.º 17/2008, de 26 de agosto

Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro.

Portaria n.º 413/2008, de 9 de junho

Modelo de Requerimento do Complemento Solidário para Idosos.

Portaria n.º 253/2008, de 4 de abril

Fixa os procedimentos referentes à renovação bienal da prova de recursos dos titulares do CSI.

Decreto-Lei n.º 252/2007, de 5 de julho

Procede à criação de Benefícios Adicionais de Saúde para os Beneficiários do CSI.

Portaria n.º 1446/2007, de 8 de novembro

Fixa os procedimentos da renovação bienal da prova de recursos dos titulares do CSI.

Decreto Regulamentar n.º 14/2007, de 20 de março

Altera o Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro.

Decreto-Lei n.º 236/2006, de 11 de dezembro

Altera o decreto-lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro.

Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro

Regulamenta o Decreto-lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, que institui o Complemento Solidário para Idosos.

Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro

Cria o Complemento Solidários para Idosos.

E2 – Glossário

União de facto

União de facto é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo vivam em condições semelhantes às dos cônjuges há mais de dois anos.

E3 – Contactos

Serviços de atendimento da Segurança Social

Centros de Saúde

Linha da Segurança Social: 300 502 502

Perguntas frequentes

1. Quem faz parte do agregado familiar do candidato?

Apenas o próprio e a pessoa com quem está casado ou vive em união de facto há mais de 2 anos. Se estiver casado, mas separado, judicialmente, de pessoas e bens, essa pessoa não faz parte do agregado familiar.

2. Quem faz parte do agregado fiscal do filho do candidato?

As pessoas que entram na sua declaração de IRS.

3. O que acontece se o último trabalho do idoso tiver sido no estrangeiro?

A obrigação de viver há pelo menos 6 anos em Portugal, não se aplica aos cidadãos portugueses cujo último trabalho tenha sido no estrangeiro, desde que:

Sejam residentes em Portugal (na data em que apresentam o pedido do CSI), há, pelo menos, 1 ano, acrescido do tempo decorrido, entre a data do início de pensão adquirida no estrangeiro e a data de início da residência em território nacional;

Estejam a receber pensão de velhice, de sobrevivência, ou equiparada há menos de 6 anos.

Tenham vivido em Portugal desde que lhes foi atribuída a pensão de velhice, de sobrevivência ou equiparada.

4. No caso de ser um casal a pedir o CSI, qual é o limite para os recursos?

Para ambos os membros terem direito ao CSI é preciso que cumpram estas 3 condições:

- Os recursos do casal são inferiores ou iguais a **9202,60€**.
- Os recursos do homem são inferiores ou iguais a **5258,63€**,
- Os recursos da mulher são inferiores ou iguais a **5258,63€**.

5. Quando é que o candidato deve pedir a pensão social de velhice?

Se não estiver a receber qualquer pensão ou a prestação social para a inclusão, (ou se estiver a receber pensão de sobrevivência), deve declarar, no quadro 2 do formulário Mod. CSI 1 - DGSS, que está disponível para pedir a pensão social de velhice e anexar o respetivo formulário (RP 5002) devidamente preenchido. Os serviços da Segurança Social verificarão a existência do direito à mesma.

6. Se ambos os elementos do casal se quiserem candidatar ao CSI, que formulários devem preencher?

Deve, cada um, preencher um formulário. Um deles coloca o x em Requerente 1 (logo no início do formulário) e o outro coloca o x em Requerente 2. O casal preenche apenas um anexo que se refere aos rendimentos.

7. É obrigatório entregar o atestado da Junta de freguesia?

É obrigatório entregar um documento que comprove que o candidato vive em Portugal há pelo menos

6 anos. No entanto, sempre que a segurança social, através dos seus arquivos, histórico de alterações de moradas, ou outros documentos, possa comprovar que o candidato vive em Portugal há pelo menos 6 anos, fica dispensado de entregar o atestado da junta de freguesia.

Nas situações em que seja mesmo necessário entregar um atestado passado pela Junta de Freguesia, se o candidato provar que não tem como o pagar, pode ter direito a receber o atestado sem pagar ou pagando apenas uma parte do custo.

8. O que acontece se o candidato não souber onde vivem os filhos?

Se o candidato tiver filhos mas não souber onde estão, deve indicar no quadro 6.5 do formulário Mod. CSI 1 - DGSS (no caso de não conhecer o paradeiro de algum dos seus filhos) o nome completo e a data de nascimento desses filhos.

9. O que acontece se os filhos do candidato viverem no estrangeiro?

Se o filho do candidato viver no estrangeiro e estiver obrigado a entregar lá a sua declaração de rendimentos, o candidato deve preencher o campo 6.3 do formulário Mod. CSI 1 - DGSS e indicar o nome completo, data de nascimento, rendimentos do ano anterior e quantos adultos e quantos menores de 18 anos fazem parte do agregado familiar do filho (pessoas que estão incluídas na sua declaração de rendimentos).

10. O que acontece se o filho do candidato não quiser dar o seu número de contribuinte (para a Segurança Social ter acesso à sua declaração de IRS)?

Deve indicar o nome completo, data de nascimento e naturalidade desse filho (ou filhos) no quadro 6.4 do formulário Mod. CSI 1 - DGSS.

O candidato tem 2 opções:

- Pede pensão de alimentos a esse filho (usando o formulário Mod. CSI 12 - DGSS – Declaração de disponibilidade para o exercício de direito a alimentos).
- Não pede pensão de alimentos ao filho – o que implica que sejam adicionados aos seus recursos 10% do valor de referência do CSI (5258,63€ em 2020), correspondentes ao valor de solidariedade familiar para esse filho.

11. É necessário apresentar declarações/certidões negativas para comprovar que não tem rendimentos?

Se o requerente não tem rendimentos, nomeadamente rendimentos de património imobiliário, não preenche o respetivo quadro e, não terá que entregar qualquer tipo de documento que comprove não possuir esses rendimentos.

12. Quais os documentos que provam o valor do património imobiliário do candidato?

Se o candidato for proprietário de bens imóveis, é obrigatório provar o seu valor patrimonial. Esta prova pode ser feita apresentando a caderneta predial atualizada ou, na falta desta, uma certidão de teor matricial ou qualquer documento que prove que é proprietário do imóvel.

Estes documentos devem referir-se à situação em vigor, a 31 de dezembro do ano anterior ao da apresentação da candidatura. Se o candidato provar que não tem como pagar por estes documentos, pode ter direito a eles sem pagar ou pagando apenas uma parte do custo.

13. Se o candidato receber uma pensão de alimentos do filho, como é considerado esse valor?

Quando o requerente recebe uma pensão de alimentos do filho, esse valor deve ser assinalado no quadro 2.2 do formulário Mod. CSI 1/2 - DGSS como “transferências monetárias dos filhos”.

14. O que acontece se o candidato se encontrar numa situação de dependência ou incapacidade?

Importa distinguir, em cada caso concreto, se o idoso se encontra numa situação de dependência ou de incapacidade.

Dependência

Em situação de dependência encontram-se as pessoas que, por falta ou perda de autonomia física, psíquica ou intelectual, necessitam de assistência para realizar os atos básicos do dia a dia.

Incapacidade

Os maiores incapazes são pessoas que apresentam insuficiências ou alterações diagnosticadas das suas faculdades pessoais que limitam a sua capacidade de decidir de forma autónoma sobre a sua pessoa e bens. Salienta-se que, todas as pessoas em situação de incapacidade estão dependentes, mas nem todas as pessoas em situação de dependência são incapazes.

Portanto, se a pessoa apresentar uma **situação de incapacidade diagnosticada**, não pode assinar.

A candidatura deve ser assinada por:

- Outra pessoa, que será considerado o seu gestor de negócios – provisoriamente, enquanto não houver uma sentença de interdição ou inabilitação;
- O seu representante legal - se existir sentença transitada em julgado que declare incapacidade por interdição.

15. O que acontece se o candidato não souber assinar?

Os formulários podem ser assinados por outra pessoa.

O técnico da Segurança Social que recebe a candidatura verifica o bilhete de identidade do candidato e pede-lhe que coloque a sua impressão digital no lugar da assinatura. De seguida, o técnico escreve no impresso: “Lido na presença do requerente que não sabe assinar”.

16. Como fazer se, estando a receber o CSI, houver alteração dos seus rendimentos?

Pode apresentar novo requerimento com todos os dados atuais, renovando, assim, a prova de recursos anteriormente declarados. A sua prestação de CSI será recalculada e alterada de acordo com os rendimentos declarados no novo requerimento.

17. Um cidadão angolano, com 66 anos, residente em território nacional há 10 anos, com recursos inferiores ou iguais ao Valor de Referencia tem ou não direito a requerer o CSI e ver deferida a sua prestação de índole social?

No que concerne a esta questão, importa aferir o seguinte:

1- Têm direito ao complemento solidário para idosos os pensionistas de invalidez do regime geral, pensionistas de invalidez do Regime Geral (ou de pensão social de invalidez do Regime Especial de Proteção na Invalidez), desde que não titulares de Prestação Social para Inclusão, os pensionistas de velhice (ou de pensão social de velhice), os pensionistas de sobrevivência ou de outras prestações equiparadas de qualquer sistema de proteção social nacional ou estrangeiro, que residam legalmente em território nacional e satisfaçam as condições previstas na legislação.

2 - Têm igualmente direito ao complemento solidário para idosos os cidadãos nacionais que não reúnam as condições de atribuição da pensão social por não preencherem a condição de recursos que satisfaçam as demais condições de atribuição.

A única condição de exceção para atribuição de Pensão Social é a que acima refere. Ou seja, a **condição de recursos** e não a condição de nacionalidade. Logo, se para aquisição da qualidade de pensionista (neste caso, pensionista social) o requerente não possui nacionalidade que valide esse acesso, não passa ao estágio de requerente de CSI, independentemente do requisito da condição de recursos estar preenchido.

Relembra-se que nem todos os países detêm ainda Convenção com Portugal publicada. Assim sendo, à luz da lei conjugando CSI e Pensão Social, este cidadão Angolano (não detendo dupla nacionalidade), por não detemos convenção com Angola publicada, não teria como tal, direito à Pensão Social. Pelo que, apesar de reunir as demais condições, mas falhando esta condição basilar para atribuição de Pensão Social de Velhice, o processo passaria a indeferido, não passando, como tal, ao estágio de requerente de CSI.

Assim, terão apenas direito ao CSI, todos os requerentes que tenham passado o estágio de pensionista, mas que não o sendo, se fundamenta na condição de exceção da Pensão Social baseada na Condição de Recursos conforme legislação em vigor.

18. Um cidadão angolano, com 68 anos, que detém pensão de velhice do regime geral e reside em território nacional desde 1999. Possui recursos inferiores ou iguais ao VR tem ou não direito a requerer o CSI e ver deferida a sua prestação de índole social?

No exemplo presente, **o requerente já reúne a condição de pensionista do Regime Geral** e por estarem **também** reunidas **as demais condições de atribuição**, nomeadamente, a condição de

recursos e prazo de residência em território nacional, estão assim reunidas as condições para atribuição da prestação de CSI.

19. A partir de 1/10/2018, um titular de Prestação Social para a Inclusão (PSI), a residir em território nacional e cujos recursos anuais são inferiores a 5258,63€ ano tem direito ao CSI?

A partir de 1/10/2018, com a entrada em vigor do Complemento da PSI, os titulares desta prestação (PSI) não podem requerer o CSI. As duas prestações (CSI+PSI) não são cumuláveis.

Há que ter presente que os ex-titulares de Subsídio Mensal Vitalício (SMV) convertidos em PSI, que já cumulavam o Subsídio (SMV) com CSI podem optar pelo novo complemento da PSI, se este lhes for mais favorável, desistindo do CSI.

Contudo, não devemos deixar de ter presente que, associado ao CSI estão os Benefícios Adicionais de Saúde, que podem representar uma grande mais valia em termos monetários, para os beneficiários/titulares do Complemento Solidário para Idosos.